



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 309/2024 – GAB

Pitanga, 31 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei nº 20/2024 qual Autoriza a Permissão de direito de uso para exploração do bem público imóvel matrícula nº 41.854 CRI Pitanga destinado a Associação De Apoio a Terceira Idade de Pitanga.

Justifica-se a tramitação, do projeto em regime de urgência tendo a vista o objetivo seja alcançado de maneira célere, qual seja a permissão de uso para início das atividades realizadas pela instituição naquele local.

Assim solícito a vossa excelência a convocação, em caráter de urgência, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art.62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.04 13:07:10 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1272/2024
Data 04 / 11 / 2024
às 13 horas 45 minutos.

Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Autoriza a Permissão de direito de uso para exploração do bem público imóvel matrícula nº 41.854 CRI Pitanga destinado a Associação De Apoio a Terceira Idade de Pitanga.

Art. 1º Fica autorizado o Poder executivo a realizar a Permissão de direito real de uso, a título gratuito, a exploração pela associação De Apoio a Terceira Idade de Pitanga, do seguinte bem público.

I- Lote 5-A anexo ao parque São Basílio, quadra nº 160 Zona 03 município e comarca de Pitanga estado do Paraná matrícula de nº 41.854 CRI Pitanga-PR.

Art. 2º a concessão mencionada no Art. 1º desta visa o fomento as políticas sociais voltadas a pessoa Idosa.

Art. 3º Além de exigências previstas em legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo poder executivo deverão constar, no Decreto, as seguintes obrigações a permissionária:

- I- Não utilizar a área de maneira permanente para fins diversos daquele previstos;
- II- Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão a terceiros;
- III- Adequar a área objeto da Permissão para instalação e funcionamento das atividades previstas no decreto de permissão;
- IV- Zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, as suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- V- Arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de uso prevista em lei, inclusive com as relativas a lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas;
- VI- Suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;
- VII- Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 4º O município de Pitanga não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, dos serviços e trabalhos a cargo da Permissionária.

Art. 5º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de Permissão.

Art. 6º Extinção da associação Permissionária, a alteração dos destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem no decreto de Permissão, ou, ainda, por razões de interesse público, implicarão a reversão da área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de outubro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.04 13:09:59 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/38DF-EEC2-A4BF-C29C> e informe o código 38DF-EEC2-A4BF-C29C





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 20/2024 qual Autoriza a Permissão de direito de uso para exploração do bem público imóvel matrícula nº 41.854 CRI Pitanga destinado a Associação De Apoio a Terceira Idade de Pitanga.

Conforme determina o Art. 93 da lei Orgânica Municipal o uso de bens municipais poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, observando as legislações pertinentes.

Assim visando o fomento a atividades voltadas à Pessoa idosa e entregar um melhor conforto aos que utilizam a associação se que debateu a necessidade de permissão de uso de terreno Municipal, porém para que tal ato seja realizado deve ter a autorização legislativa conforme bem preceitua o §3º do Art. 93 da Lei orgânica municipal tendo em vista que a permissão de uso de bem imóvel só poderá ser concedida mediante autorização legislativa, e no momento este executivo não vislumbra outra maneira a não ser a permissão de uso para que possa ser fiscalizado a execução das atividades a serem desempenhadas por aquela associação junto ao terreno de matrícula nº 41.854, tendo em vista que foi protocolado junto ao executivo municipal o pedido de permissão de uso de imóvel público para a construção de uma nova casa lar tendo em vista que seria um mutirão de toda a sociedade civil organizada para que a construção seja realizada.

Assim solicito a tramitação em regime de urgência para o que o mais breve possível possamos dar continuidade na tramitação interna do processo de permissão assim satisfazendo o interesse da associação e de toda a comunidade.

É a justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PITANGA - PR



JUAREZ GOMES CLEVE – Oficial Registrador Interino
PEDRO HENRIQUE SUCHODOLAK – Substituto
RAFAEL DIAS HERNANDES – Escrevente
MATHEUS BARTH DOS SANTOS – Escrevente

Rua Deputado Francisco Costa, 310 – Centro – CEP 85200-000 – Pitanga – PR
Fone/Fax (42) 3646-1322 – Cel. (42) 9 9806-8281 – E-mail: rlpitanga@uol.com.br

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNM: 084483.2.0041854-85

COMARCA DE PITANGA

matrícula
41.854

folha

PITANGA, 29 DE Abril DE 2024

IMÓVEL: – Procede-se a matrícula de uma área de terrenos medindo 5.647,33 m² (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Metros Quadrados e Trinta e Três Decímetros Quadrados), constituído pelo Lote nº05-A, (anexo ao Parque São Basílio), Quadra nº160, Zona 03, município e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: – NORTE: Medindo 133,33 metros, com rumo NO 71°05'05"SE confronta com o Lote nº01, parte da mesma subdivisão; LESTE: Medindo 72,95 metros com rumo NE 64°19'05"SO, confronta com a Quadra nº160, Zona 03m a Rua Afonso Grande, a Quadra nº164, Zona 03; SUL: Medindo 63,86 metros com rumo SE 89°43'31"NO, confronta com os Lotes nº5-D e 5-C; OESTE: Medindo 35,64 metros, com rumo SE 13°01'25"NO, confronta com o prolongamento da Rua Nova Galícia, medindo 14,00 metros, com rumo SO 56°27'42"NE, medindo 22,70 metros, com o rumo SO 1°00'00"NE, confronta com o Lote nº5-B. (A) Alex Antônio dos Santos, CREA-PR 144568/D.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, com sede e foro na Praça 28 de Janeiro, Centro, Pitanga-PR.

REGISTRO ANTERIOR: M.27.812, do livro 02 de RG., deste Ofício. Ficando via do instrumento que originou o ato devidamente arquivado digitalmente nesta Serventia, junto ao protocolo para os devidos fins. Selo de Fiscalização: SFRI1.wE4F7.MuzNx-pPuae.F974q. (custas-30,00 VRC-R\$ 8,31); Dom Fe. Pitanga, 29 de abril de 2024. PH

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº13.709/2018). Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do(s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19, da Lei 6015 de 21/12/73, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula nº 41.854 original fotocopiada em sua íntegra e servirá como certidão de inteiro teor.
Pitanga, 03 de maio de 2024

() Juarez Gomes Cleve – Oficial Registrador Interino

F U N A R P E N



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRII.cJCEP.Mkchv-
V64fd.F974q
<https://selo.funarpn.com.br>



Documento assinado eletronicamente por JUAREZ GOMES CLEVE, em 03/05/2024, às 10:53



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE PITANGA-AATIP
CASA LAR DE IDOSOS SANTANA - CNPJ Nº 01.824.188/0001-55
RUA DEPUTADO FRANCISCO COSTA, 620-CENTRO- CEP: 85200-000
TELEFONE: (42)3646-5236
PITANGA-PR



OFÍCIO Nº 22/2024

Pitanga, 18 de Outubro de 2024

Assunto: Solicitação de doação de Terreno para a construção de novas instalações da Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga.

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar à Vossa Senhoria a doação dos seguintes Terrenos inseridos na relação de bens do município de Pitanga:

Terrenos: LOTE - 5A ; LOTE:5-C ; LOTE:5-D

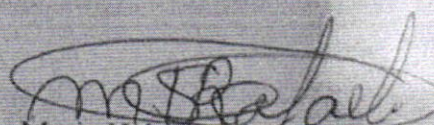
Esses lotes estão localizados próximos ao Centro da Juventude do município de Pitanga/PR.

Os terrenos solicitados serão utilizados pela Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga, para a construção de um novo prédio da instituição.

A instituição é de Utilidade Pública do município e tem por finalidade de seus trabalhos perante a sociedade que é " Prestar apoio às pessoas da terceira idade, residentes ou não no município de Pitanga, de ambos os sexos, desamparados ou não, sem discriminação de raça, cor, credo, política ou religioso e que tenham seus direitos violados.

A atual situação que se encontra o imóvel, onde a instituição é instalada necessita de melhorias e até mesmo de uma nova construção, lembrando ainda que as vagas que possuímos já não esta comportando a demanda da sociedade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.


Maria Helena da Silva Rafaeli

Presidente da AATIP

Exmo Senhor:

Maycon Callegari Barboza

Prefeito Municipal

Pitanga/PR